A C Ó R D Ã O

TC-005065.989.24-6.
Câmara Municipal: Adamantina.
Exercício: 2024.
Presidente(s): Aguinaldo Pires Galvão.
Advogado(s): Luis Eduardo Mazzini Bressan (OAB/SP nº 202.215) e José Luiz Maluf (OAB/SP nº 167.933).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INCORREÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. FALHA RELEVADA. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Adamantina, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFM0-DQZZ-6NH8-67B8